



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DE 13 DE MARÇO DE 2024**

Processo FA 33.007.001.19-0008426 – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A
Processo FA 33.007.001.19-0000117 – SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
Processo FA 33.007.001.19-0009765 – MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Processo FA 33.007.001.19-0007090 – FARFETCH.COM BRASIL SERVIÇOS LTDA
Processo FA 33.007.001.19-0009939 – ABRIL COMUNICAÇÕES S.A
Processo FA 33.007.001.19-0006814 – CHUBB SEGUROS BRASIL S.A
Processo FA 33.007.001.19-0008282 – ITAU UNIBANCO S.A
Processo FA 33.007.001.20-0000753 – SCHULZ S.A
Processo FA 33.007.001.20-0000968 – NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA
Processo FA 33.007.001.20-0001946 – BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
Processo NA 22.07.0078.001.00051-3 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
Processo NA 23.02.0078.001.00190-3 – BANCO ITAU BBA S.A

Determino dar ciência da **Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância**. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA